DECRETO Nº 306, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 319/2025, que institui o Programa "IPTU Premiado" no Município de Canarana-BA, estabelecendo normas para o sorteio de prêmio aos contribuintes adimplentes com o IPTU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 319, de 2025, que institui o Programa "IPTU Premiado" visando incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Programa "IPTU Premiado" no âmbito do Município de Canarana/BA, estabelecendo os parâmetros para o sorteio de prêmios aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU, em especial o sorteio de **1 (uma) motocicleta 0km, entre 100 até 125 cilindradas** (prêmio único) adquirida com recursos da Prefeitura Municipal, conforme as disposições a seguir.

Art. 2.º Poderão participar do Programa "IPTU Premiado" todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou possuidores de imóveis urbanos no Município de Canarana, que tenham quitado integralmente o IPTU do **exercício de 2025** até a data de **19 de dezembro de 2025**, seja em parcela única ou de forma parcelada (desde que a última parcela tenha sido paga até a referida data).

Parágrafo Único. Cada imóvel adimplente com o IPTU (pagamento integral realizado dentro do prazo estabelecido) dará direito a 1 (uma) chance de concorrer no sorteio.

Art. 3.º Estão excluídos de participação no sorteio do "IPTU Premiado" os seguintes imóveis e contribuintes:

I – Imóveis de propriedade da União, do Estado da Bahia, do próprio Município de Canarana, bem como de suas autarquias e fundações públicas;
II – Imóveis que, por força de lei, sejam imunes ou estejam isentos do pagamento do IPTU (total ou parcialmente);
III – Imóveis cujo pagamento do IPTU do exercício esteja pendente em razão de discussão judicial (sub judice) ou que tenham débitos de IPTU em discussão judicial referentes a exercícios anteriores não solucionados até a data de encerramento da campanha.
IV - Imóveis que estejam locados, cedidos, comodatados ou de qualquer forma colocados à disposição de órgãos da administração pública direta ou indireta, independentemente do ente federativo (União, Estado ou Município). Em outras palavras, não serão habilitados a concorrer aos prêmios os contribuintes cujos imóveis participantes estejam alugados ou cedidos para uso por quaisquer órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera de governo.

Art. 4.º O prêmio a ser sorteado no âmbito do Programa "IPTU Premiado" será 1 (uma) motocicleta nova, entre 100 até 125 cilindradas, adquirida com recursos da Prefeitura Municipal, constituindo prêmio único da campanha.

Parágrafo Único. O prêmio é personalíssimo, intransferível e não poderá ser convertido, em nenhuma hipótese, em dinheiro ou qualquer outra vantagem financeira, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte sorteado, nos termos deste regulamento.

Art. 5.º O sorteio do prêmio do Programa "IPTU Premiado" será realizado em sessão pública, em data, hora e local a serem previamente divulgados pela Prefeitura, podendo ocorrer por três modalidades distintas, conforme definição da Administração, presencial, eletrônica ou mista, assim definidas:

I – **Sorteio Presencial:** realizado de forma física e manual, em local público determinado, no qual serão depositados em uma urna os cupons ou cédulas contendo a identificação dos contribuintes habilitados (um cupom para cada imóvel adimplente), procedendo-se à retirada aleatória de 1 (um) cupom que indicará o ganhador. Todo o processo será acompanhado pela Comissão Organizadora e franqueado ao público presente, garantindo a transparência.

II – **Sorteio Eletrônico:** realizado por meio de sistema eletrônico de sorteio devidamente homologado, no qual serão inseridos os dados dos contribuintes habilitados (de forma que cada imóvel adimplente corresponda a uma entrada no sistema). O sistema realizará a seleção aleatória do ganhador de forma automatizada, garantindo-se registro auditável do resultado. A execução do sorteio eletrônico será supervisionada em tempo real pela Comissão Organizadora e poderá ser transmitida ao vivo pelos canais oficiais do Município para garantia de publicidade e transparência.
III – **Sorteio Misto:** realizado em duas etapas, combinando métodos físicos e digitais, conforme definição no regulamento da campanha. Poderá envolver a coleta ou geração física de cupons ou números referentes aos contribuintes habilitados, seguida da utilização de meio eletrônico (sistema digital) para seleção aleatória do vencedor. Essa modalidade visa adequar o processo a eventuais necessidades logísticas, garantindo, em qualquer caso, a aleatoriedade e a lisura do sorteio, sob acompanhamento da Comissão Organizadora.

Art. 6.º Fica constituída a Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado", responsável por coordenar e fiscalizar a execução da campanha, o sorteio e a entrega do prêmio, garantindo a observância deste regulamento. A Comissão será composta por 3 (três) membros, designados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças;
II – 1 servidor da Secretaria Municipal de Administração ou de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, conferir a lista de contribuintes aptos a participar, acompanhar e validar o procedimento do sorteio em qualquer de suas modalidades, bem como tomar as providências necessárias para a divulgação do resultado e a entrega do prêmio ao vencedor.

Art. 7.º O resultado do sorteio (nome do contribuinte vencedor e identificação do imóvel contemplado) será divulgado oficialmente pela Prefeitura no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização do sorteio. A divulgação dar-se-á por meio de publicação no site oficial do Município de Canarana e por afixação no mural

de avisos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de eventual divulgação em outros meios de comunicação locais para amplo conhecimento da população.

Art. 8.º A entrega do prêmio ao contribuinte sorteado será efetuada em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização do sorteio, em cerimônia ou ato público organizado pela Prefeitura. O ganhador deverá apresentar documento oficial de identificação (RG e CPF ou CNH) e assinar o termo de recebimento e o Termo de Cessão de Uso de Imagem de que trata o art. 9.º deste Decreto, para que lhe seja entregue a motocicleta. Caso o contemplado não compareça para receber o prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do sorteio, ou se recuse a cumprir as formalidades de identificação e assinatura exigidas, perderá o direito ao prêmio, que será incorporado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes do recebimento do prêmio pelo contribuinte sorteado, incluindo, entre outras, as relativas a emplacamento, licenciamento, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxas administrativas e eventual transferência de propriedade, serão de inteira responsabilidade do ganhador, não cabendo ao Município arcar com quaisquer custos acessórios para a efetivação da entrega do prêmio.

Art. 9.º Como condição para o recebimento do prêmio e participação na campanha, o contribuinte vencedor deverá assinar o Termo de Cessão de Uso de Nome, Imagem e Voz, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto. Por meio desse termo, o ganhador autorizará gratuitamente a Prefeitura Municipal de Canarana a utilizar seu nome, imagem e voz para fins de divulgação institucional do Programa "IPTU Premiado", em mídias impressas, digitais, redes sociais, rádio, televisão ou quaisquer outros meios pertinentes, pelo período necessário ao cumprimento dos objetivos promocionais da campanha, sem que isso gere direito a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

Art. 10. O regulamento completo do Programa "IPTU Premiado" (regras detalhadas da promoção), conforme Anexo II deste Decreto, deverá ser amplamente divulgado aos contribuintes, inclusive por publicação integral no site oficial da Prefeitura de Canarana e fixação de cópia no mural de avisos da

Prefeitura, permanecendo acessível ao público até o encerramento da campanha e entrega do prêmio.

Art. 11. Os Anexos abaixo relacionados fazem parte integrante deste Decreto:

I – **Anexo I:** Termo de Cessão de Uso de Nome, Imagem e Voz do vencedor da campanha;
II – **Anexo II:** Minuta do Regulamento da Promoção "IPTU Premiado".

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – Termo de Cessão de Uso de Nome, Imagem e Voz
TERMO DE CESSÃO DE USO DE NOME, IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento particular, eu, _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de contribuinte **vencedor(a)** da campanha **IPTU Premiado** instituída pela Lei Municipal n.º 319/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 45/2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Canarana/BA, de forma **gratuita**, irrevogável e por prazo indeterminado, a utilizar meu **nome**, **imagem** e **voz** em materiais de divulgação institucional relativos ao referido Programa "IPTU Premiado". Essa autorização abrange a veiculação de fotografias, filmagens, gravações e demais formas de registro audiovisual ou escrito envolvendo minha pessoa, para uso em mídias impressas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas, redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação, exclusivamente com a finalidade de promover institucionalmente as ações da Prefeitura e divulgar o resultado desta campanha.

Declaro que esta cessão de uso de nome, imagem e voz é concedida sem ônus ou contrapartida financeira de qualquer espécie, nada havendo a reclamar quanto a direitos de imagem ou conexos, nos termos da legislação vigente (Lei Federal n.º 9.610/1998 e demais disposições aplicáveis). Por fim, afirmo estar ciente e de acordo com todos os termos acima, firmando o presente Termo de Cessão de Uso de Nome, Imagem e Voz espontaneamente.

Canarana/BA, ____ de _____ de 202__.

[Nome do(a) Vencedor(a) do IPTU Premiado]
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

ANEXO II – Regulamento da Promoção "IPTU Premiado"

1. Objetivo da Campanha: A campanha **IPTU Premiado** tem por finalidade incentivar os contribuintes de Canarana-BA a pagarem em dia o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Como forma de estímulo à adimplência, será realizado um sorteio de prêmio entre os contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 2025 dentro do prazo estabelecido, conforme as regras deste regulamento.

2. Período de Adesão e Condição para Participação: Participarão automaticamente do sorteio todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem o pagamento **integral** do IPTU 2025 até **19 de dezembro de 2025**, seja em cota única ou em parcelas (desde que todas as parcelas tenham sido pagas até essa data). Cada imóvel cujo IPTU 2025 esteja totalmente pago dentro do prazo contará como **1 (uma) participação** no sorteio. Não é necessária inscrição separada na promoção – o pagamento em dia habilita automaticamente o contribuinte a concorrer.

3. Imóveis e Contribuintes Excluídos: Não poderão concorrer ao prêmio:

- Imóveis pertencentes à União, ao Estado da Bahia, ao Município de Canarana ou às autarquias/fundações públicas municipais;
- Imóveis que, por previsão legal, sejam imunes ou isentos do IPTU (no todo ou em parte);
- Imóveis cujo débito de IPTU esteja em disputa judicial (sub judice) na data limite de 19/12/2025, ou que possuam pendências judiciais relacionadas a IPTU de anos anteriores ainda não resolvidas até essa data. *Observação:* Contribuintes que possuam débitos de IPTU de anos anteriores somente serão elegíveis se tais débitos tiverem sido regularizados ou negociados e quitados antes da data limite da campanha.
- Imóveis que estejam **locados, cedidos, comodatados ou de qualquer forma colocados à disposição de órgãos da administração pública direta ou indireta**, independentemente do ente federativo (União, Estado ou Município). Em outras palavras, não serão habilitados a concorrer aos prêmios os contribuintes cujos imóveis participantes estejam alugados ou cedidos para uso por quaisquer órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera de governo.

4. Forma e Local do Sorteio: O sorteio do **IPTU Premiado 2025** será realizado em sessão **pública**, em local de fácil acesso (a ser divulgado antecipadamente, como

por exemplo a sede da Prefeitura ou outro espaço público), na presença de munícipes e autoridades locais, garantindo total transparência. A data e o horário do sorteio serão comunicados pela Prefeitura com a devida antecedência, por meio do site oficial e demais canais de comunicação municipais. O método de sorteio utilizado poderá ser: **a)** manual/presencial – com cupons depositados em urna e retirada aleatória do cupom vencedor; **b)** eletrônico – por meio de sistema digital de sorteio aleatório; ou **c)** misto – combinando etapas manuais e eletrônicas. A modalidade exata será definida pela Comissão Organizadora conforme as condições operacionais, mas em qualquer caso o procedimento assegurará igualdade de condições para todos os participantes habilitados e será acompanhado pelos membros da Comissão. Durante o sorteio, serão anunciados publicamente o nome do ganhador e os dados do imóvel sorteado.

5. Descrição do Prêmio: O prêmio da campanha consiste em **1 (uma) motocicleta 0 km entre 100 até 125 cilindradas,** adquirida com recursos da Prefeitura Municipal de Canarana. A motocicleta será entregue ao contribuinte sorteado livre de quaisquer ônus. O prêmio é individual, não poderá ser dividido nem substituído por outro bem, nem convertido em dinheiro.

6. Divulgação do Resultado: O resultado do sorteio, com o nome do vencedor (contribuinte sorteado) e identificação do imóvel correspondente, será divulgado oficialmente pela Prefeitura de Canarana em até **2 (dois) dias úteis** após a data do sorteio. A divulgação ocorrerá por publicação no **site oficial da Prefeitura** (portal do município) e também por meio de aviso fixado no **Mural da Prefeitura Municipal**. Poderão ainda ser utilizados outros meios de comunicação locais (rádio, redes sociais, imprensa) para ampliar a publicidade do resultado. Além disso, a organização da campanha entrará em contato direto com o ganhador, utilizando os dados de cadastro do imóvel (telefone, e-mail ou endereço, conforme disponível), para orientações sobre a entrega do prêmio.

7. Entrega do Prêmio: A entrega da motocicleta ao ganhador será feita em ato público ou solenidade definida pela Prefeitura, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do sorteio. O ganhador deverá comparecer no local indicado, munido de documento oficial de identificação (RG e CPF ou CNH). No ato do recebimento, será exigida a assinatura de um **Termo de Recebimento do Prêmio** e do **Termo de Cessão de Uso de Nome, Imagem e Voz** (conforme Anexo I), autorizando a divulgação de sua imagem e nome pela Prefeitura para fins institucionais vinculados à campanha. Caso o ganhador não compareça para receber o prêmio dentro do prazo de **90 (noventa) dias** após o sorteio, e esgotados

os meios de contato disponibilizados, ele perderá o direito ao prêmio, que será incorporado ao patrimônio do Município de Canarana para uso público ou realização de novo sorteio, a critério da Administração.

8. Comissão Organizadora e Fiscalização: Todo o processo da campanha será acompanhado pela **Comissão Organizadora do IPTU Premiado**, formada por servidores das secretarias municipais de Finanças, Administração, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, designados pelo Prefeito. Esta Comissão é responsável por validar a lista de participantes aptos, supervisionar os preparativos e a condução do sorteio (independentemente da modalidade utilizada) e assegurar que o regulamento seja cumprido integralmente, garantindo imparcialidade e transparência. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das regras por parte de algum contribuinte, a Comissão poderá desclassificar o participante, comunicando o fato às autoridades competentes se necessário.

9. Disposições Gerais: A participação na campanha **IPTU Premiado** é voluntária e gratuita, estando automaticamente inscrito no sorteio o contribuinte que atender aos critérios deste regulamento (pagamento do IPTU 2025 em dia). Ao participar, o contribuinte **aceita integralmente** todos os termos deste regulamento. Quaisquer situações não previstas ou dúvidas de interpretação deste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora, podendo ser submetidas à apreciação do Prefeito Municipal e dos órgãos de controle interno do Município, se for o caso. Este regulamento foi aprovado pelo Decreto Municipal n.º 45/2025 e encontra-se publicado integralmente no site oficial da Prefeitura de Canarana e disponível no mural da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal